



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.153, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre alterações na Lei nº 3.129, de 25 de novembro de 1997 para o exercício de 2013 e dá outras providências”.

ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para o exercício de 2013 não será aplicado o enquadramento de padrões previsto no artigo 35, parágrafo 3º, I e II da Lei nº 3.129/97 à exceção dos populares para os demais tributos da referida Lei, que ficam considerados como tais os imóveis residenciais de até 70,00m2 construídos desde que dotados desse tipo de acabamento.

Artigo 2º - Ficam alteradas para o exercício de 2013 as alíquotas que serão aplicadas sobre a base de cálculo do IPTU estabelecida nos incisos I e II do artigo 37 da Lei nº 3.129, de 25 de novembro de 1997 que vigorarão somente naquele exercício da seguinte forma:

- I - Para os imóveis construídos exclusivamente residenciais:
 - a) imóveis de até 70,00m2.....0,80%;
 - b) demais imóveis0,80%.

- II - Para os imóveis construídos de uso predominantemente não residencial:
2,00%.

Parágrafo Único - O munícipe que efetuar o pagamento do IPTU à vista, terá um desconto de 5% sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano.

Artigo 3º - O valor dos tributos municipais serão atualizados no exercício de 2013 com base no índice IPC - FIPE, em conformidade com a Lei nº 3462, de 7 de novembro de 2001.

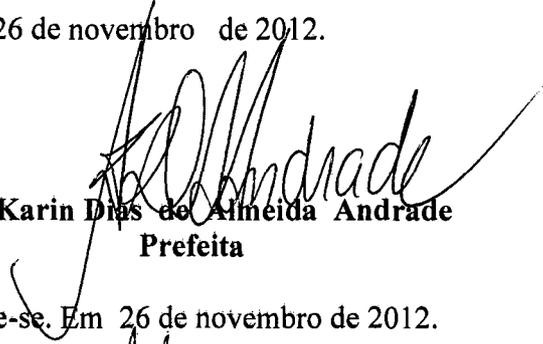


Prefeitura Municipal de Cruzeiro

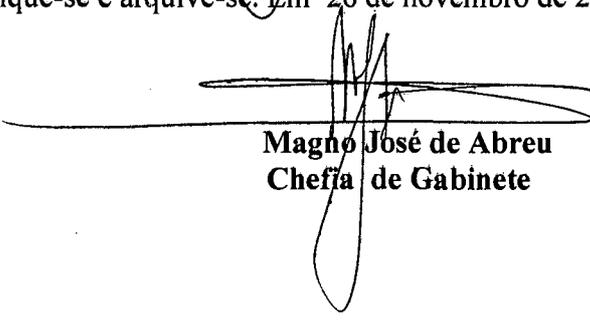
Estado de São Paulo

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de 31 de dezembro de 2012, revogando-se disposições em contrário.

Cruzeiro, 26 de novembro de 2012.


Ana Karin Dias de Almeida Andrade
Prefeita

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 26 de novembro de 2012.


Magno José de Abreu
Chefe de Gabinete